

Decisão nº 33518419/2024-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.003601/2023-09

Assunto: **Pedido de Reconsideração contra o Auto de Infração 1343\_01656\_2023**

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pelo nacional da Itália, **NICOLA ROSA**, detentor do passaporte comum nº **YC0685943**, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343\_01656\_2023, lavrado contra o requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **15 dias** o prazo de estada legal no país;

O impugnante entrou em território nacional na data de 05/10/2023, quando foi classificado como **VISITA TURISMO (VIVIS) (2)** e recebeu **prazo de estada até a data de 01/12/2023**. Deveria ter deixado o país até esse dia, porém **somente** o fez no **dia 16/12/2023**, quando foi legal e regularmente autuado;

A análise do Histórico do Viajante demonstra que o Senhor **ROSA** acessou o território nacional na condição de **VISITA TURISMO**, definido pela legislação migratória brasileira como "*visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem a pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no País*";

Assim sendo, na análise deste Processo, tem-se que a defesa, **NÃO** apresentou documentos comprobatórios ou justificativas que, efetivamente, tenham impedido o requerente de deixar o Brasil na data estipulada de 01/12/2023;

Diante dos argumentos expostos, decide-se **IMPROCEDENTE** o pedido impetrado, tendo como resultado a consecutiva **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 1343\_01656\_2023.

DEAIN/SR/PF/RJ